PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.045 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986.

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 135 DA LEI 3.992, DE 26.12.85 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito MUnicipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do Art. 135 da Lei 3.992, de 26.12.85, que passa a ser a seguinte:

" O pagamento da contribuição de melhoria será feito em até 12 (doze) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outras prestações, o intervalo de 30(trinta) dias".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 15 de setembro de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIÇÃO
REGISTROS
Livro nº 2.0 Fls. 136
FRUTAL, 25 / 09 / 86
Maria Aparecida Batista